

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 2019.

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Altera o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, para acrescentar inc. V ao §7º do art. 201 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

“Art. 201

§7º.....

V – que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício de suas atividades em unidades da federação da região norte e nordeste do país.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É fato inequívoco que a população brasileira apresenta aumento considerável na expectativa de vida e, portanto, as idades para acesso à aposentadoria precisam ser ajustadas. No entanto, não concordamos que a população da região norte e nordeste fique cada vez mais prejudicada para obter acesso aos benefícios de aposentadoria, por conta de uma expectativa de vida cujo crescimento se dá, principalmente, nas unidades da Federação das outras regiões do país, em função da melhor qualidade de vida a que os habitantes desses outros estados têm acesso.

Conforme dados por região, das Tábuas Abreviadas de Mortalidade de 2010, do IBGE, as regiões norte e nordeste do país apresentam as mais baixas expectativas de vida ao nascer do país: 70,8 anos e 71,2 anos, respectivamente. Por outro lado, na região sul essa expectativa é de 75,8 anos, no sudeste é de 75,4 anos e no centro-oeste de 73,6 anos.

Ora, enquanto não é assegurado o mesmo acesso à saúde para os que residem e trabalham na região norte e nordeste do país, garantindo-lhes uma expectativa de vida equivalente à das demais regiões do país, também não é justo deixar que grande parte desses trabalhadores recebam sua aposentadoria por poucos anos e acabem por financiar a aposentadoria dos trabalhadores das regiões sul e sudeste. Neste aspecto, consideramos que a solidariedade prevista no sistema de seguridade social é às avessas. Os mais pobres financiando os mais ricos.

Dessa forma, propomos que entre as permissões para que lei complementar estabeleça idade mínima e tempo de contribuição distintos da regra geral, prevista no §7º do art. 201 na redação dada pela PEC nº 6, de 2019, conste o trabalhador que tenha exercido sua atividade em unidades da federação das regiões norte e nordeste do país. O referido dispositivo cita os que já têm, atualmente, o direito a tratamento diferenciado assegurado pela

CF, quais sejam: a pessoa com deficiência, o trabalhador em atividades prejudiciais à saúde, os professores e os trabalhadores rurais. Julgamos justo que essa diferenciação também seja assegurada àqueles que receberão os benefícios de aposentadoria, em média, por menos tempo do que os que residem em regiões mais ricas do país.

Pela justiça da medida, pedimos apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2019.

HILDO ROCHA
Deputado Federal